



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211202PP00038

TERMO DE CONTRATO Nº: 00257/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E GM COMERCIO E SERVICO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF nº 007.409.704-02, Carteira de Identidade nº 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GM COMERCIO E SERVICO LTDA - R MANOEL FERREIRA MACHADO, 399 - ESTADOS - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 40.001.712/0001-40, neste ato representado por Geraldo Vidal da Nobrega Junior, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Custodio Domingos dos Santos, 141, Apto 203. Edf. Alameda - Brisamar - João Pessoa - PB, CPF nº 075.821.874-58, Carteira de Identidade nº 3155799 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00038/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES ESCOLARES, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00038/2021 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

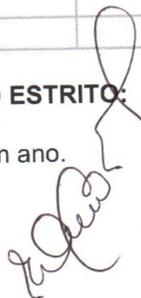
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	IMPRESSORA – Tipo: Jato de Tinta Conexão Wireless Conexões: USB 2.0 Função Impressora Função Copiadora Função Scanner Tipo de Visor: 7 segmentos + ícone LCD Velocidade de Impressão Colorida: Cor (ISO)	UND	2	3.400,00	6.800,00

<p>Até 5 ppm; Saída da primeira página em cores: Velocida máxima 17 segundos; Cor (rascunho): Até 16 ppm Velocidade de Impressão Preto e Branco: Preto (ISO): Até 8 ppm; Saída da primeira página, preto: Até 13 segundos; Preto (rascunho): Até 20 ppm Resolução Máxima em Preto e Branco: Preto (Melhor): Até 1200 x 1200 dpi renderizados Resolução Máxima Colorida: Cor (Melhor): Até 4800 x 1200 dpi otimizados em cores (ao imprimir de um computador em papéis fotográficos selecionados HP e 1200 dpi de entrada) Capacidade da bandeja (folhas): Bandeja de entrada para 60 folhas, Bandeja de saída para 25 folhas Ciclo Mensal: Até 1000 páginas Cartuchos Compatíveis: X4E40AB Recipiente de tinta preta original HP GT51XL (~6,000 páginas) / M0H57AB Recipiente de tinta preta original HP GT51 (~4,000 páginas) / M0H54AB Recipiente de tinta ciano original HP GT52 / M0H55AB Recipiente de tinta magenta original HP GT52 / M0H56AB Recipiente de tinta amarelo original GT52 (~8,000 páginas) Especificações Técnicas Modelo: Z4B55A#AK4 Consumo de energia: 10 watts (máximo), 0,07 watt (desligado), 2,1 watts (em espera), 0,88 watt (suspensão) Tensão de entrada de 100 a 240 VCA (+/-10%), 50/60 Hz (+/- 3 Hz) Alta tensão: Tensão de entrada de 200 a 240 VCA (+/- 10%), 50/60 Hz (+/-3Hz) Voltagem: Bivolt Cor: Preto EAN: 190781861522 Garantia: 12 meses Dimensões e Peso Dimensões do produto sem embalagem (AxLxP): 525x310x158 mm Dimensões do produto com embalagem (AxLxP): 525x553,5x256,6 mm Peso do produto sem embalagem: 4,67 kg Itens Inclusos 01 Impressora Multifuncional 01 CD de software 01 Pôster de instalação 01 Cabo de força 01 Frasco de tinta HP GT51 preto (90CC) 01 Frasco de tinta HP GT52 ciano (70CC) 01 Frasco de tinta HP GT52 magenta (70CC) 01 Frasco de tinta HP GT52 amarelo (70CC)</p>	UND	12	2.850,00	34.200,00
<p>3</p> <p>NOTEBOOK 14" PENTIUM GOLD 4GB 64GB WINDOWS 10 PC310 PRETO Tamanho da Tela: 14.1" Processador: Intel® PENTIUM N3700 Memória RAM 4GB LPDDR3 Sistema Operacional: Windows 10 Home Portas: 1x USB 3.0; 1X USB 2.0 1X MINI HDMI; 1x Combo de Áudio; 1x DC de Alimentação BLUETOOTH 4.0 WI-FI IEEE802.11b/g/n 1x Leitor de Cartão SD Teclado ABNT2 Carregador: 12V Acabamento: Plástico/Preto Bateria: 7.000 mAh Li-ion Câmera: 0,3MP SUPORTE E MANUTENÇÃO – No período de 1 meses as estações de trabalho terão suporte técnico remoto via software ou telefone. O diagnóstico remoto será realizado sempre que necessário para um possível deslocamento de pessoal para realizar intervenções técnicas em caso de necessidade de substituição ou reparo dos equipamentos</p>				<p>Total: 41.000,00</p>

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer

3390.30 Material de Consumo

4490.52 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pela Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 05 de Julho de 2022.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELA CONTRATADA

GM COMERCIO E SERVICO
LTDA:40001712000140

Assinado de forma digital por GM
COMERCIO E SERVICO
LTDA:40001712000140
Dados: 2022.07.05 09:54:53 -03'00'

GM COMERCIO E SERVICO LTDA
GERALDO VIDAL DA NOBREGA JUNIOR
075.821.874-58



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211202PP00038

TERMO DE CONTRATO Nº: 00258/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF nº 007.409.704-02, Carteira de Identidade nº 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - R BRUNO MAIA DE MELO, 81 - MANGABEIRA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 19.918.905/0001-73, neste ato representado por Thomas José Beltrão de Araújo, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. Julia Freire, 1414, Expedicionários - João Pessoa - PB, CPF nº 090.349.804-99, Carteira de Identidade nº 3574889 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00038/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES ESCOLARES, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00038/2021 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

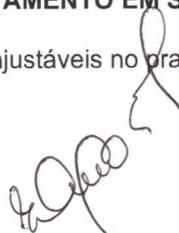
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 655.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO Processador: INTEL CORE I3 3220 3.3GHz, 3MB CACHE, 2 NÚCLEOS, 4 THREADS, 2ª e 3ª GER. LGA 1155 Memória: 4GB DDR3 1600MHZ	UND	35	8.500,00	297.500,00

	<p>Armazenamento: SSD 120GB Fonte: 200W (Bivolt manual) Placa mãe: SKUL B75M–HV2 Soquete: 1155 – Compatível com processadores da 2ª e 3ª geração da Intel Chipset: B75 Memória: DDR3 (1600/1333/1060) – 2x Slots – Dual Chanel Slots de Expansão: 1x PCI-e x16 / 1x PCI-e x1 Pannel Traseiro: 1x PS/2 teclado (roxo) 1x PS/2 mouse (verde) 1x VGA 1x HDMI 1x RJ-45 Fast 10/100 4x USB 2.0 2x USB 3.0 Conector de Áudio: 1x Line-in, 1x Line-out e 1x Mic-in) SISTEMA OPERACIONAL: Windows 10 Home, mouse, teclado DIMENSÕES DO GABINETE: Largura: 17Cm. Altura: 35Cm. Profundidade: 30Cm. Peso: 5, Kg Conteúdo da embalagem: 01 computador, 01 cabo de força e termo de garantia. Tempo de garantia: 1 ano. Monitor 19 HD LED, Widescreen, HDMI/VGA, Ajuste de Ângulo, O monitor BPC-19WE02-B – tela de 19 polegadas, SUPORTE E MANUTENÇÃO – No período de 12 meses as estações de trabalho terão suporte técnico remoto via software ou telefone. O diagnóstico remoto será realizado sempre que necessário para um possível deslocamento de pessoal para realizar intervenções técnicas em caso de necessidade de substituição ou reparo dos equipamentos.</p>				
4	<p>LOUSA DIGITAL Dimensões: 1485x895x58mm (AxLxP) Tamanho da Tela: LED 65" Widesceen Resolução: Ultra HD 4K (3840 x 2160 px) Áudio: 30W RMS embutidos Touchscreen: Multitouch (20 pontos) com suporte a gestos Software Interativo: Incluso Computador Embarcado: Android (opcional Windows 10) Conectividade: Wireless, Bluetooth, LAN Portas: VGA In/Out; Leitor de Carta-o; SPDIF; USB Traseira; Microfone; AV; Coaxial; WiFi Alimentação: Bivolt automática, tomada única SUPORTE E MANUTENÇÃO – No período de 12 meses as estações de trabalho terão suporte técnico remoto via software ou telefone. O diagnóstico remoto será realizado sempre que necessário para um possível deslocamento de pessoal para realizar intervenções técnicas em caso de necessidade de substituição ou reparo dos equipamentos.</p>	UND	6	35.000,00	210.000,00
5	<p>Playground Contendo múltiplas atividades, Características: – 2 balanços – 1 escorregador de onda – 1 jogo da velha – 1 escalada de acesso – 1 túnel de passagem – 1 Cesta de basquete (acompanha bola) Idade sugerida: a partir de 3 anos Dimensões (LxAxP): 455x174x457 cmPeso: 105000g</p>	UND	5	29.500,00	147.500,00
				Total:	655.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.



Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer

3390.30 Material de Consumo

4490.52 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

THOMAS JOSE
BELTRAO DE ARAUJO
ALBUQUERQUE:199189
05000173

Assinado de forma digital por
THOMAS JOSE BELTRAO DE
ARAUJO
ALBUQUERQUE:19918905000173
Dados: 2022.07.05 09:58:20 -03'00'

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pela Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

THOMAS JOSE BELTRAO
DE ARAUJO
ALBUQUERQUE:1991890
5000173

Assinado de forma digital por
THOMAS JOSE BELTRAO DE
ARAUJO
ALBUQUERQUE:19918905000173
Dados: 2022.07.05 09:58:31 -03'00'

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 05 de Julho de 2022.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELA CONTRATADA

THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO Assinado de forma digital por THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE:19918905000173
ALBUQUERQUE:19918905000173 Dados: 2022.07.05 09:58:45 -03'00'

THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO
ALBUQUERQUE
THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO
090.349.804-99